



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |   |                                    |
|--|---|------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 5550/2009</b>  |   |                                    |
| Ementa<br><b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4838 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO N PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |   |                                    |
| Data da Norma<br><b>28/04/2009</b>   | Data de Publicação                          | Veículo de Publicação              |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |   |                                    |
| Histórico de Alterações  |   |                                    |
| <b>Data da Norma</b>   | <b>Norma Relacionada</b>                    | <b>Efeito da Norma Relacionada</b> |
| 14/12/2010   | <a href="#">Lei Complementar nº 11/2010</a> | Norma correlata                    |
| 20/12/2018   | <a href="#">Lei Complementar nº 45/2018</a> | Revogada pela                      |
| 20/12/2018   | <a href="#">Lei Complementar nº 45/2018</a> | Norma correlata                    |



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

LEI 5550/2009  
Fls. 2/3

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.550 DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 59/09    |
| P.L. Nº | 67/09    |
| Publ.:  | 30/04/09 |

***“Dá nova redação ao inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838 de 23 de dezembro 2005, que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838, de 23 de dezembro 2005 que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º - .....**

**I** - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 300% (trezentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; “ **(NR)**

**Art. 2º** - Fica criada a gratificação especial de desempenho, destinada aos ocupantes dos cargos de Médico que venham a desempenhar suas funções, dentro de suas respectivas especialidades médicas, em programas e ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, cujo valor corresponderá a até 120% (cento e vinte por cento) do respectivo vencimento padrão, de acordo com os critérios definidos em ato regulamentar.

**Parágrafo único** - Ao servidor que venha a desempenhar as atividades previstas neste artigo será garantida a incorporação aos seus vencimentos, do valor equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere o art. 2º desta lei, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

47,



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

LEI 5550/2009  
Fls. 3/3

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de abril de  
2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**